

PORTARIA Nº 094-EME, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

Cria o Curso de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - tendo em vista o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto, que tem por objetivo habilitar subtenentes e sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Topografia à ocupação de cargos e ao desempenho de funções relacionados com fotogrametria digital e processamento de imagens obtidas por sensores remotos, em organizações militares do Exército que processam imagens e informações geográficas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 095-EME, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

Estabelece condições para o funcionamento do Curso de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - tendo em vista o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Curso de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto:

I – integre a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II – funcione, a partir de 2008, no Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx), com a periodicidade de 01 (um) curso por ano;

III – tenha a duração de, no máximo, de 21 (vinte e uma) semanas;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Topografia (Topo). Para o ano de 2008, tenha o universo de seleção restrito a militares da QMS Topo que servem no CIGEx e na Diretoria de Serviço Geográfico;

VI – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia; e

VII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.